

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 20, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 130, I da Resolução TCE/PI nº 13/11;

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologia da informação que garantem o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para dispor sobre sua organização interna e a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade às atividades a cargo do Tribunal, concretizadas por meio de suas deliberações;

CONSIDERANDO que os atos processuais se dão por meio eletrônico e os documentos recebidos por mídias digitais, na forma e nas hipóteses previstas nas normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento, bem como se otimizar a função desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar uma quantidade maior de processos, para atender à demanda e ao cumprimento das metas;

CONSIDERANDO a alteração do art. 83 do Regimento Interno, que prevê o julgamento dos processos em ambiente virtual;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a sessão virtual de julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visando à busca de celeridade processual, da razoável duração do processo e do atendimento ao princípio da economicidade.

§ 1º As sessões do Plenário e das Câmaras ocorrerão, preferencialmente, no ambiente eletrônico denominado Sistema Plenário Virtual.

§ 2º As sessões virtuais obedecerão aos dispositivos desse capítulo, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regimentais relativas às sessões do Plenário e das Câmaras.

§3º Os processos poderão ser encaminhados para as sessões presenciais mediante autorização do Presidente do Colegiado quando solicitado destaque por quaisquer dos Conselheiros participantes da Sessão, desde que por meio de despacho motivado que justifique a necessidade da sessão presencial.

Art. 2º. As sessões virtuais do Plenário e das câmaras serão realizadas semanalmente, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, iniciando-se às 11 (onze) horas de segunda-feira, com término às 11 (onze) horas de sexta-feira, e serão organizadas pela Secretaria das Sessões, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

§ 1º. Em caso de empate, o término da sessão plenária virtual ficará prorrogado por até 2 (duas) horas, para o Presidente proferir voto de desempate e, caso não se julgue habilitado na ocasião, deverá fazê-lo até o término da sessão seguinte.

§ 2º. Em caso do início ou do término das Sessões Virtuais coincidirem com dias não úteis, estes serão regulamentados por portaria da Presidência.

Art. 3º. As pautas de julgamento das sessões virtuais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE), no primeiro dia útil da semana que precede o início das sessões, observando-se a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis nos termos do art. 125 do Regimento Interno.

Art. 4º. As declarações de impedimento ou suspeição de conselheiro, conselheiro substituto ou representante do Ministério Público de Contas, em processos constantes da pauta de julgamento, deverão ser registradas no próprio ambiente eletrônico, cabendo declarar antes do início da sessão virtual.

§1º As declarações de que trata o caput deste artigo poderão ser arguidas no decorrer da sessão em caso de superveniência do fato gerador.

§2º No caso de impedimento ou suspeição de conselheiro ou de conselheiro substituto, caberá ao presidente do colegiado respectivo convocar substituto, devendo registrar a convocação no ambiente virtual.

§3º Na hipótese da impossibilidade de dar seguimento ao julgamento em razão do quórum, o julgamento virtual do processo ficará sobrestado para a sessão virtual subsequente.

§4º Havendo declaração de impedimento ou suspeição de representante do Ministério Público de Contas, a substituição se dará em conforme a Lei Orgânica do TCE-PI.

§5º No caso de impossibilidade de substituição imediata do representante do Ministério Público de Contas, o processo ficará automaticamente com vistas ao substituto legal.

Art. 5º. Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

Art. 6º. Os processos a serem apreciados ou julgados nas sessões virtuais serão relacionados pelos gabinetes dos relatores, com a inserção dos respectivos relatórios e votos, ou propostas de voto, previamente assinados digitalmente, no ambiente eletrônico denominado Sistema Plenário Virtual, até o início da sessão virtual.

§ 1º O relator poderá retirar de pauta qualquer processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

§ 2º Serão sobrestados os processos nos quais o relator não inseriu os respectivos relatórios e votos, ficando automaticamente disponíveis para serem apreciados na próxima sessão virtual do mesmo colegiado, observando-se os requisitos do caput deste artigo.

§ 3º Os processos sobrestados nos termos do parágrafo anterior que não tiverem os respectivos relatórios e votos inseridos para a sessão virtual seguinte serão devolvidos ao gabinete do Relator.

Art. 7º. A composição do Plenário ou das Câmaras, nas sessões virtuais, será registrada pelas secretarias respectivas, observando-se, para fins de composição, o quórum mínimo e os casos de licença, férias ou outro afastamento legal.

§1º Não fará parte da composição de que trata o caput o Conselheiro, Conselheiro Substituto ou representante do Ministério Público de Contas cujo afastamento legal esteja programado para período que coincida, total ou parcialmente, com a vigência da sessão virtual.

§ 2º Em caso de afastamento imprevisto de membro votante durante a sessão virtual, os votos proferidos anteriormente por este serão mantidos.

§3º Caso o Conselheiro ou Conselheiro Substituto se ache na situação prevista no §1º e tenha disponibilizado, para julgamento ou apreciação em sessão virtual coincidente com o período de afastamento, processo de sua relatoria, este deverá ser retirado de pauta pelo gabinete antes do início da sessão.

§4º O disposto no §3º também se aplica ao Conselheiro que estiver em substituição ao Presidente do Tribunal em sessão plenária virtual, ressalvados

os processos de relatoria da própria Presidência desta Corte, os quais poderão permanecer em pauta e ser apresentados pelo Presidente em exercício.

Art. 8º. Durante as 24 horas que decorrerem a partir da abertura da sessão virtual, fica facultado ao representante do Ministério Público de Contas pedir vista de processo posto em julgamento, ratificar ou retificar parecer ou fazer as considerações que julgar pertinentes.

Parágrafo Único. No prazo previsto no caput, o representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar ao Presidente do Colegiado, motivadamente, o destaque de processos para as sessões presenciais.

Art. 9º. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, será aberta a fase de votação para os demais membros, que se encerrará às 11 horas de sexta-feira.

§ 1º Constarão no sistema do Plenário Virtual, as seguintes opções de voto para os julgadores:

- I - acompanho o(a) relator(a);
- II- acompanho parcialmente o(a) relator(a);
- III- divirjo do(a) relator(a); ou
- IV- acompanho a divergência.

§ 2º Eleitas as opções “b” ou “c” do parágrafo anterior, o conselheiro ou conselheiro substituto declarará seu voto de imediato no próprio sistema.

§ 3º Os votos deverão ser prolatados preferencialmente até o dia anterior ao encerramento da Sessão.

§ 4º O acompanhamento da votação de que trata o caput deste artigo ficará disponível para os interessados e a sociedade a partir de 7 horas e 30 minutos do último dia da sessão.

§ 5º O resultado final da votação será divulgado após o término da sessão virtual.

Art. 10. É facultado aos conselheiros e aos conselheiros substitutos solicitar, nos termos regimentais, vista de processos constantes da pauta de julgamento, após aberta a fase de votação.

Parágrafo único. A devolução de processo com pedido de vista deverá ser registrada no sistema, de forma a possibilitar sua apresentação até a terceira sessão seguinte.

Art. 11. Nas sessões virtuais, o processo ficará, automaticamente, com vistas ao Conselheiro ou Conselheiro substituto que não proferiu voto com assinatura digital.

Parágrafo único. Havendo mais de um voto pendente de registro, o pedido de vista recairá sobre o membro mais antigo, dentre os que não registraram o voto.

Art. 12. Não serão finalizados os julgados em ambiente virtual do processo:

I – com solicitação de destaque para sessões presenciais, devidamente motivada, nos termos do art. 1º, §3º e art. 8º, parágrafo único;

II – retirada do processo de pauta pelo relator, retornando os autos ao Gabinete para reexame.

Parágrafo Único. Os votos já proferidos no ambiente virtual somente poderão ser alterados por iniciativa do próprio Conselheiro ou Conselheiro Substituto prolator do voto.

CAPÍTULO II DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 13. As partes ou seus procuradores devidamente habilitados, observando as espécies nas quais for cabível, poderão solicitar sustentação oral em processo constante da pauta de julgamento da sessão virtual até as 12 (doze) horas do dia útil anterior à abertura da sessão.

§1º O pedido de sustentação oral deverá ser apresentado por meio do Sistema Plenário Virtual, mediante uso do *login* e senha utilizados no Portal de Serviços e-TCE.

§2º O pedido de sustentação oral deverá ser acompanhado de arquivo único de áudio ou de vídeo, contendo as razões de fato e de direito defendidas pelo requerente, devendo observar o tempo máximo de 10 minutos e estar apresentado nos seguintes formatos e tamanhos:

I – para áudio, no formato MP3 e no *tamanho* máximo de 10 MB;

II – para vídeo, no formato MP4 e no tamanho máximo de 50 MB.

§3º A representação legal deve ser comprovada por documento de habilitação anexado diretamente no Sistema do Plenário Virtual, no formato PDF, quando do envio do arquivo único de áudio ou de vídeo, sendo válida a apresentação de:

I – procuração;

II – autodeclaração de que se encontra devidamente habilitado no processo ou de que anexará procuração nos autos, nos termos do art. 104 do CPC, e de que assume a responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado, conforme modelo constante nos anexos I e II deste normativo, respectivamente.

§4º Caso o arquivo enviado exceda o tempo máximo permitido, o trecho final excedente será desconsiderado, salvo na hipótese do requerente representar

mais de um interessado no processo, caso em que deverá ser observado o Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao(à) Presidente do colegiado decidir sobre pedido de sustentação oral no prazo de até 3 (três) horas após a abertura da sessão.

§1º A partir do deferimento da sustentação oral pelo(a) Presidente do colegiado, o arquivo será salvo no próprio sistema e será disponibilizado:

- I – durante a sessão, para a composição do colegiado;
- II – após o encerramento da sessão, para consulta interna do Tribunal.

§2º A identificação de arquivo corrompido em decorrência de problemas técnicos, que prejudique o acesso às razões do interessado, poderá acarretar no sobrestamento do processo para a sessão virtual subsequente com pauta aberta, abrindo-se o prazo previsto no *caput* deste artigo para que o interessado apresente nova mídia contendo a sustentação oral.

§3º Na omissão do interessado em apresentar nova mídia ou em caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo persistir com o novo arquivo apresentado, o pedido de sustentação oral será indeferido e o processo seguirá com o seu julgamento.

§4º Caso o pedido seja indeferido, o(a) Presidente registrará a motivação e o arquivo será excluído do sistema.

§5º Caso haja sobrestamento ou pedido de vista do processo, o arquivo da sustentação oral será, automaticamente, copiado para a sessão em que será novamente submetido a julgamento.

§6º O requerente receberá, no e-mail cadastrado no Portal de Serviços e-TCE, confirmação de recebimento da sustentação oral, do resultado da sua apreciação (deferimento, indeferimento, ou aviso de arquivo corrompido), e também comunicação de que o julgamento foi sobrestado, ou que o processo foi retirado de pauta, destacado ou retornou ao gabinete do relator para reexame, sendo da sua responsabilidade a correta indicação, atualização e acompanhamento do endereço eletrônico para contato.

§7º A Presidência do TCE, mediante portaria, poderá atualizar os procedimentos específicos para o recebimento dos arquivos referentes à sustentação oral, bem como os requisitos de formato, tamanho, armazenamento e disponibilização, considerando os avanços tecnológicos.

Art. 15. Constará da ata das Sessões Plenárias Virtuais o registro dos processos distribuídos e, quando houver, dos pedidos de sustentação oral, assim como o resultado da sua apreciação pelo(a) Presidente do colegiado.

Art. 16. A Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR - é unidade de atendimento aos jurisdicionados para esclarecimentos relacionados ao conteúdo deste normativo.

Art. 17. Fica autorizada ao relator a reinclusão, em pauta no Sistema Plenário Virtual, de processo anteriormente retirado pela impossibilidade técnica de realização de sustentação oral em ambiente eletrônico e que até o momento não tenha sido reapresentado na sessão presencial do respectivo colegiado.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 29.07.22, republicado em 03.08.22.

ANEXOS

ANEXO I da Resolução nº ____/2022



AUTODECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL (Anexo I da Resolução nº ____/2022)

Data da Sessão:

Órgão Colegiado:

Relator:

Nº do Processo:

Advogado/Terceiro com procuração:

OAB:

E-mail/Telefone para contato:

Parte representada:

Declaro estar habilitado nos autos para fins de sustentação oral em nome de parte representada acima mencionada.

ANEXO II da Resolução nº ____/2022



AUTODECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL (Anexo II da Resolução nº ____/2022)

Data da Sessão:

Órgão Colegiado:

Relator:

Nº do Processo:

Advogado/Terceiro:

OAB:

E-mail/Telefone para contato:

Parte representada:

Declaro estar habilitado nos autos para fins de sustentação oral em nome de parte representada acima mencionada, nos termos do art. 104 do CPC.